

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS E FIXAS Nº 037/2024.**

CONTRATO Nº 037/2024 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES  
ABAIXO QUALIFICADAS:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3300, Sala 104, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA e por sua Diretora Técnica Anamaria de Sousa Arruda, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.220.721-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.063.405/0001-67, com sede na Rua das Seringueiras, Qd. 60, Lts. 14 e 15, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.914-570, neste ato representada por seus sócios Reginaldo dos Reis Alves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1688128-763632 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 412.559.091-53, residente e domiciliado na Rua J-3, Qd. 81, Lt. 07, Setor Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.952-050 e Edmilson Ataíde da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3130747-1002848 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 819.604.841-68, residente e domiciliado na Rua Borax, Qd. 72, Lt. 02, Setor Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.969-180, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 186/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

<b>Vistos</b>		2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a locação de cadeiras giratórias com rodinhas e apoio de braços em couro ou similar, tipo escritório e fixas, com fornecimento de peças, manutenções preventivas e corretivas sob demanda para serem alocadas em diversas salas do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** será responsável pela locação de cadeiras giratórias e fixas, na cor preta e deverá realizar a entrega sem custo no HDT;

2.2. A **CONTRATADA** será solicitada pelo **CONTRATANTE** via e-mail sobre o quantitativo de cadeiras para o HDT

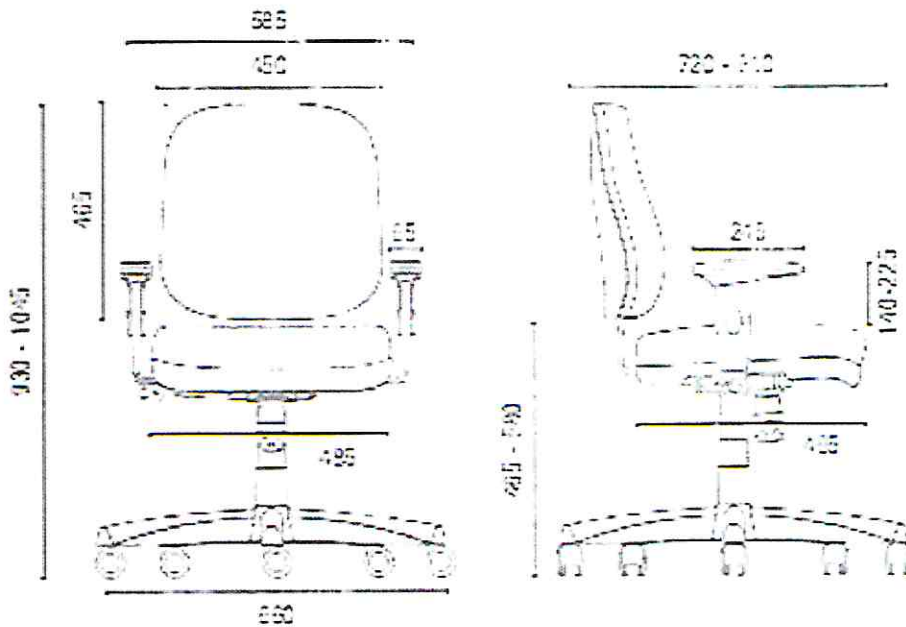
2.3. As cadeiras giratórias dos postos de trabalho deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir sistema de regulagem facilmente acionáveis pelo usuário na posição sentado;
- b) Ter altura do assento ajustável às características antropométricas dos funcionários, tais como altura, comprimento das pernas e dos braços;
- c) Ser estofada no assento e no encosto com espuma de alta resistência;
- d) A profundidade do assento deve permitir a acomodação completa do quadril;
- e) Possuir características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;
- f) Ter encosto costal de forma levemente adaptada ao corpo para proteção na região lombar e largura que permite a livre movimentação dos braços;
- g) A cadeira deve ser fornecida com manual do usuário, no qual possua a classificação, as instruções para uso, regulagem e as recomendações de segurança;

2.4. A cadeira deve possuir as seguintes medidas:

<b>Vistos</b>		2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

- a) Medida de assento: 48,5 cm x 46,5 cm
- b) Medida do encosto: 46,5 cm x 45 cm
- c) Medida entre os braços: 58,5 cm
- d) Altura do assento até o chão: 46,5 cm ~ 58 cm
- e) Altura total até o chão: 93 cm ~ 104,5 cm

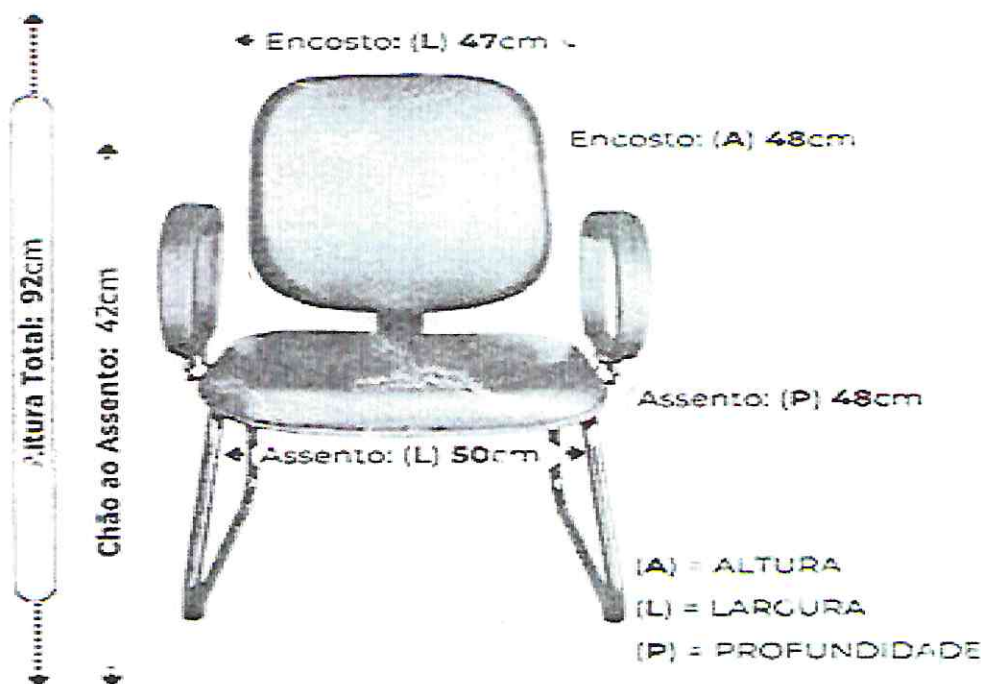


- 2.5. Deve possuir base giratória e formato de estrela 5 pontas, com rodízio de polipropileno ou poliuretano;
- 2.6. O assento e encosto em espuma injetada com densidade média de 55kg/m<sup>3</sup>;
- 2.7. Capas do assento e encosto injetados em polipropileno;
- 2.8. Ajuste de altura do assento a fás por meio de alavanca excêntrica;
- 2.9. A cadeira deve possuir SER (Sistema Reclinador do Encosto) acionado por meio de alavanca, e ajuste da altura do encosto por meio de sistema gradativo;
- 2.10. As cadeiras fixas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Vistos		2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	--	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

- a) Ter altura do assento as características antropométricas para os funcionários, tais como altura, comprimento das pernas e dos braços;
- b) Assento estofado e encosto com espuma de alta resistência e baixa deformação permanente;
- c) A profundidade do assento deve permitir a acomodação completa do quadril;
- d) O assento, encosto e o apoia-braços devem ter borda frontal arredondada com raio de curvatura maior que 2mm;
- e) Ter encosto costal com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar e largura que permita a livre movimentação dos braços;
- f) Possuir apoio de braço;

### Medidas



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da empresa contratada:

3.1.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto constante no Termo de Referência nº 075/2024;

Vistos		2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	--	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

**3.1.2.** O desenvolvimento de todas as etapas dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde o início até a entrega do serviço;

**3.1.3.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**3.1.4.** A **CONTRATADA** deverá estar em dias com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;





**3.1.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;

**3.1.6.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

**3.1.7.** Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

**3.1.8.** A nota fiscal só será aceita e validada após a execução total dos serviços e sempre com a apresentação da ordem de serviço e documento que ateste a garantia exigida nesta contratação;

**3.1.9.** A **CONTRATADA** deverá arcar com a recuperação dos danos, avarias, prejuízos e desaparecimentos de bens materiais, causados ao HDT, por seus empregados ou prepostos em atividades nas dependências da unidade, desde que

<b>Vistos</b>		2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							2

comprovada à responsabilidade, arcando assim com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos;

**3.1.10.** Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a **CONTRATADA** sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da Contratante, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade;

**3.1.11.** Imediatamente após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados;

**3.1.12.** A **CONTRATADA** no momento da entrega das poltronas e na presença de um profissional designado pela **CONTRATANTE**, realizará teste de funcionamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

**3.1.13.** A utilização, por parte da **CONTRATADA**, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a **CONTRATANTE**;


**3.1.14.** Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações da Contratante:

**4.1.1.** Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Gerenciar a execução deste Contrato;

<b>Vistos</b>		2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

**4.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

**4.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**


**5.1.** O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando em 17 de setembro de 2024 e finalizando em 16 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor estipulado de acordo com a demanda mensal, sendo: Cadeira Giratória no valor unitário de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**; e Cadeira Fixa no valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**;

**6.2.** Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a)** Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b)** Despesas e encargos financeiros;

<b>Vistos</b>		2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

6.3. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, preferencialmente será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA 60** (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

7.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo contrato de gestão 091/2012”, contrato de prestação de serviços nº 037/2024 e competência da prestação do serviço”.

7.4. As notas fiscais deverão ser emitidas no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31 e serão encaminhadas via e-mail em [processocontratos.hdt@isqsaude.org.br](mailto:processocontratos.hdt@isqsaude.org.br);




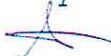
7.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

7.6. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

7.9. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

<b>Vistos</b>		2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1 	Contratante 2
---------------	---	------------------	---	---	------------	---	------------------



7.10. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

7.11. Relatório das atividades desenvolvidas;

7.12. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;




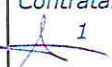
7.13. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 7.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

7.14. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

7.15. Caso os documentos discriminados na cláusula 7.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

7.16. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

7.17. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:





- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

<b>Vistos</b>		2ª Testemunha	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada	Contratante 1 	Contratante 2
---------------	---	------------------	---	---	------------	---	------------------

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

9.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

<b>Vistos</b>		2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
---------------	--	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	-------------	------------------

**CONTRATADA;**

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL**


11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.5. Ficará nomeado por ato o responsável pelo Setor de Patrimônio o fiscal do presente contrato.

<b>Vistos</b>		2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	------------------	------------------

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**12.1.** A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

**12.2.** A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**.


**12.3.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

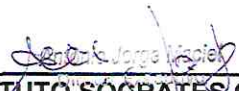
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

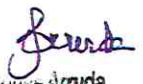
**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

<b>Vistos</b>		2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	------------------	------------------

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 04 de setembro de 2024.

1.   
**INSTITUTO SOCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31  
**Antônio Jorge de Almeida Maciel**  
Diretor Executivo

2.   
**INSTITUTO SOCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31  
**Anamaria de Sousa Arruda**  
Diretora Técnica

1.   
**REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS LTDA - EPP**  
CNPJ nº 03.063.405/0001-67

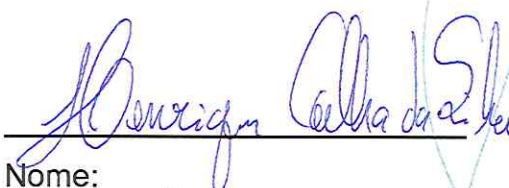
2.   
**Edmilson Ataíde da Silva**

Testemunhas:

  
**Carolina Stival**  
Supervisora de Contratos  
Nome: HDT/ISG  
CPF:

  
**Andressa Rafaela R. Carneiro**  
Supervisora Financeira  
Nome: HDT/ISG  
CPF:

  
**Luiz Felipe M. Aragão**  
Coordenador de Gestão de Pessoas  
Nome: HDT / ISG  
CPF:

  
**Henrique Coelho da Silva**  
Supervisor de Patrimônio  
Setor de Patrimônio  
Nome: HDT/ISG  
CPF:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
			